05.ª Sessão Data 07/03/23
As doutas comissões para parecer.
Presidente

Justificativa

O skate é um dos esportes mais praticados no Brasil, despertando o interesse de crianças e jovens. Em 2021, os jogos olímpicos de Tóquio trouxeram pela primeira vez o skate como esporte olímpico, tornando-o ainda mais popular.

Este projeto visa estimular crianças e jovens da cidade a praticarem um esporte onde possam desenvolver habilidades, como equilíbrio, controle e coordenação, além de incentivar a sociabilização.

Outro ponto muito importante do projeto é que os participantes deverão comprovar que estão matriculados e estudando em escolas públicas ou particulares, combatendo a evasão escolar.

Assim sendo, apresento o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 032/23

Dispõe sobre a criação de escolinha de skate no Município de Praia Grande e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Escolinha Municipal de Skate.

Art. 2º A escolinha será voltada para crianças e jovens de 5 (cinco) até 17 (dezessete) anos, e as aulas ocorrerão em locais apropriados a serem definidos.

Art. 3º A escolinha será pública e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de cobrança ou de taxa de serviço.

Art. 4º Serão admitidos como inscritos na Escolinha de Skate apenas alunos que comprovarem estar regularmente matriculados em escolas do município, sejam elas de caráter público ou particular, estadual ou municipal.

§ 1º O requisito de comprovação de matrícula do aluno, mencionado no caput deste artigo, será efetivado através do atestado de matrícula emitido pela instituição de ensino.

§ 2º É vedada a inscrição de crianças na Escolinha de Skate quando estas não estejam frequentando a escola.

Art. 5º A escolinha funcionará sempre que possível em dois turnos, matutino e vespertino, possibilitando assim, o acesso tanto àqueles que estudam de manhã quanto à tarde.

Parágrafo único. Será observada a divisão das categorias de acordo com a faixa etária dos inscritos, de modo a se obter um melhor aproveitamento.

Art. 6º A organização e coordenação da Escolinha de Skate ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a qual poderá firmar parcerias com entidades representativas dos skatistas da cidade e de outras ligadas ao esporte, para concretizar a implantação da referida escolinha.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 07 de março de 2023.

João Corrêa Neto
Vereador